



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.779/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a seleção de profissionais e a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar profissionais e a contratar emergencialmente 02 (dois) atendentes de creche, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a licença-maternidade e férias regulares de uma servidora, com o mesmo cargo, e a exoneração de uma servidora.

§ 1º O contrato administrativo de substituição da servidora em licença-maternidade terá vigência pelo período que perdurar a licença e férias regulares das servidoras;

§ 2º O contrato do segundo servidor terá vigência pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, ou até a efetiva nomeação de servidor aprovado em concurso público;

§ 3º A vigência de eventuais contratos posteriores respeitará a legislação municipal.

Art. 2º A seleção de profissionais atenderá as contratações temporárias imediatas e selecionará profissionais para assunção de eventuais contratações de excepcional interesse público enquanto não houver profissionais selecionados através de concurso público.

Art. 3º As atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais selecionados e posteriormente contratados são as que constam no respectivo Plano de Carreira para o cargo de igual denominação.

Art. 3º A carga horária semanal é de 40 horas.

Art. 4º Os profissionais contratados serão enquadrados no padrão 05.

Art. 5º Os contratos de que trata o Art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos art. 194, 195 e 198 da Lei nº 3.061, de 02.01.2008 - Regime Jurídico Municipal, e os art. 1º e 2º das leis nº. 3.529/13 e 3.540/13.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei constam de rubrica orçamentária adequada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 31 de dezembro de 2015.


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração

Publicação: 31.12.2015

Período: 31.12.2015 a 03.03.2016

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

EDITAL Nº 019/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre PROCESSO SELETIVO para selecionar profissionais e para contratação temporária imediata de excepcional interesse público de 02 (dois) atendentes de creche, de acordo com a Lei nº 3.779/2015.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.779, de 04 de janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar possa, que esta municipalidade realizará seleção de profissionais para constituir banca de profissionais e contratará 02 (dois) atendentes de creche, tendo em vista a licença-maternidade e as férias de uma servidora e a substituição temporária de profissional em exoneração. O PROCESSO SELETIVO seguirá as disposições que seguem:

I - DAS VAGAS:

O presente Processo de Seleção visa a seleção de profissionais para a constituição de banca de profissionais e a contratação imediata de 02 (dois) atendentes de creche, para desempenhar as suas funções junto a escolas infantis do Município de Santo Cristo.

II – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas no Protocolo Geral da Prefeitura, de 12 a 15 de janeiro de 2016, no horário normal de expediente da tesouraria do Município, feitas pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado com assinatura registrada em cartório.

III - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO:

A inscrição será formalizada em requerimento-padrão, fornecido no local de sua realização, no qual constará nome completo, filiação, RG, CPF, data de nascimento, endereço e estado civil, além de constar se é possuidor de alguma deficiência.

Na inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia de cédula de identidade;
- b) cópia do cartão de CPF;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 52,28 (cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), efetuado na tesouraria da Prefeitura;
- d) comprovante de certificação no curso de Magistério ou em Licenciatura;
- e) declaração assinada, registrada em Cartório, de que não possui vínculo na ativa com o serviço público e de que se tiver, para assumir o serviço no Município, se exonerará do outro cargo antes de assumir o presente contrato;
- f) ficha de inscrição corretamente preenchida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

IV – DA CARGA HORÁRIA E DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
O período de contratação é o previsto na legislação municipal.

V – DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração corresponde ao padrão 05 (cinco) do quadro de cargos e salários do Município, acrescido de adicional de insalubridade.

VI - DA SELEÇÃO:

1. O Processo Seletivo será feito por Comissão nomeada pela Portaria nº 455/2015, de 31 de dezembro de 2015.

2. A Comissão fará a avaliação dos candidatos mediante prova seletiva de títulos dos candidatos às vagas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Pela apresentação do diploma de magistério – nível médio - serão computados 05 (cinco) pontos;

b) Pela apresentação do diploma de licenciatura - nível superior - serão computados 05 (cinco) pontos, considerada, no máximo, 01(uma) licenciatura por candidato;

c) Para cada ano letivo comprovadamente trabalhado em **educação infantil** serão computados 02 (dois) pontos;

d) Para cada ano letivo comprovadamente trabalhado em **educação infantil** no Município de Santo Cristo serão computados 02 (dois) pontos;

e) Para cada certificado de formação na área, com carga horária de 40 horas ou superior, realizado a partir de 2010, devidamente registrado no verso pela entidade promotora, será computado 01(um) ponto, considerados, no máximo, 05 (cinco) certificados.

Parágrafo único: Estará excluído automaticamente do processo o candidato que omitir informações sobre vínculo seu com outro ente público.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO:

A ordem de classificação obedecerá rigorosamente a nota obtida na prova de títulos, classificando-se em primeiro lugar quem obtiver a maior nota e assim sucessivamente.

OBS.: Caso houver empate entre classificados, o desempate se dará por sorteio público.

VIII – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado será divulgado no turno da tarde do dia 18/01/2016, por meio de Edital afixado no mural de publicações do Paço Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

IX - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

Para ser admitido, o candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida pelo Município para admissão de servidores, acrescida de uma declaração assinada de que possui disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária semanal de 40 horas, dentro do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

X - DO PRAZO DE VALIDADE:

O presente processo seletivo terá validade por um ano, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão nomeada pela Portaria nº 455/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.



JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

